



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA Nº 405/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **HERMES PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário/ agente político, inscrito no CPF sob nº 025.240.279-02, portador da Cédula de Identidade nº 5.437.263-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ARI ERICH GOHL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.080.472/0001-79, com sede à Rua Carlos de Carvalho, nº 3510, Centro, CEP: 85.801.130, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular o Sr. **ARI ERICH GOHL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.413.436-7 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 549.220.039-91, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/07/975, e no Pregão Eletrônico nº 096/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.945/2022, em 06 de outubro de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 07 de outubro de 2022, edição nº. 12.548, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 20 (vinte) conjuntos de parque infantil colorido em estrutura metálica e brinquedos em plástico rotomoldado, a serem instalados nas praças e demais logradouros do Município, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Marca/Modelo	Valor total
01	PARQUINHO PRAÇAS Conjunto de Parque Infantil Colorido com estrutura principal em colunas de alumínio, parede dupla com reforços internos que garantam a durabilidade e segurança do conjunto; tendo por medidas mínimas, largura de 110 mm x 110 mm, comprimento de 3.000 mm, espessura das chapas no mínimo 3 mm; lisas, sem cantos e reentrâncias; pintura com tinta a pó de poliéster, contendo:	Conj.	15	R\$ 24.800,00	KRENKE/ KAL 0204	R\$ 372.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

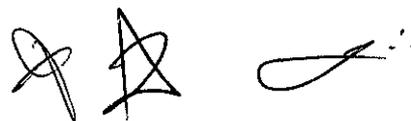
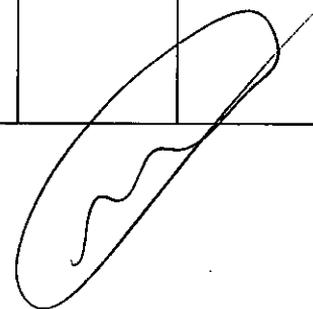
<ul style="list-style-type: none">• 1 und - Plataforma (h= 1.400 mm) medindo no mínimo 1.000 mm x 1.000 mm, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira plástica, cobertura superior no formato redondo medindo no mínimo 1.590 mm x 690 mm de diâmetro em plástico rotomoldado duplo; • 1 und - Plataforma (h= 1.200 mm) medindo no mínimo 1.000 mm x 1.000 mm, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira plástica, cobertura superior parcial em plástico rotomoldado duplo no formato de coqueiro, suporte de fixação em aço galvanizado; • 1 und - Escada em plástico rotomoldado duplo com mínimo de 5 degraus, medindo no mínimo 1.200 mm x 600 mm, corrimãos em aço tubular galvanizado, com pintura eletroestática;" • 1 und - Escorregador curvo em plástico rotomoldado duplo, medindo no mínimo 2.500 mm x 600 mm, seção de deslizamento mínima 2.500 mm x 500 m, com portal de segurança em plástico rotomoldado; • 1 und - Conjunto Jogo da Velha composto por 9 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com letras "X" e "O" na cor preta;					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

<p>com medidas mínimas de 150 mm de diâmetro x 200 mm de altura, montado em estrutura de aço galvanizado com comprimento mínimo de 700 mm;</p> <p>• 1 und - Tubo curvado em plástico rotomoldado 90°, medindo no mínimo 1.800 mm de comprimento x 750 mm de diâmetro de abertura livre, fixado nas torres com painel de plástico rotomoldado duplo, com aberturas laterais;"</p> <p>"• 1 und - Rampa de escalada com no mínimo 5 degraus, com medidas mínimas de 1.600 mm x 650 mm em plástico rotomoldado duplo, com portal de segurança em plástico rotomoldado duplo;</p> <p>• 1 und - Escorregador caracol em plástico rotomoldado duplo, seção de deslizamento mínima de 3.600 mm x 500 mm, diâmetro medindo no mínimo 1.600 mm e 1.850 mm de altura, com deck auxiliar em madeira plástica medindo no mínimo 850 mm x 700 mm com 2 guarda corpos em plástico rotomoldado medindo no mínimo 800 mm x 900 mm, com barra de segurança confeccionada em tubo metálico galvanizado;</p> <p>• 1 und - Tobogã em plástico rotomoldado, mínimo 2 curvas de 90° x 750 mm de diâmetro, fixado na torre com painel em plástico rotomoldado duplo e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado duplo." - PARA</p>					
--	--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COTA DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM.						
02	<p>PARQUINHO PRAÇAS Conjunto de Parque Infantil Colorido com estrutura principal em colunas de alumínio, parede dupla com reforços internos que garantam a durabilidade e segurança do conjunto; tendo por medidas mínimas, largura de 110 mm x 110 mm, comprimento de 3.000 mm, espessura das chapas no mínimo 3 mm; lisas, sem cantos e reentrâncias; pintura com tinta a pó de poliéster, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1 und - Plataforma (h= 1.400 mm) medindo no mínimo 1.000 mm x 1.000 mm, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira plástica, cobertura superior no formato redondo medindo no mínimo 1.590 mm x 690 mm de diâmetro em plástico rotomoldado duplo;• 1 und - Plataforma (h= 1.200 mm) medindo no mínimo 1.000 mm x 1.000 mm, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira plástica, cobertura superior parcial em plástico rotomoldado duplo no formato de coqueiro, suporte de fixação em aço galvanizado;• 1 und - Escada em plástico rotomoldado duplo com mínimo de 5 degraus, medindo no mínimo 1.200 mm x	Conj.	05	R\$ 24.800,00	KRENKE/ KAL 0204	R\$ 124.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

<p>600 mm, corrimãos em aço tubular galvanizado, com pintura eletroestática;"</p> <p>"• 1 und - Escorregador curvo em plástico rotomoldado duplo, medindo no mínimo 2.500 mm x 600 mm, seção de deslizamento mínima 2.500 mm x 500 m, com portal de segurança em plástico rotomoldado;</p> <p>• 1 und - Conjunto Jogo da Velha composto por 9 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com letras "X" e "O" na cor preta, com medidas mínimas de 150 mm de diâmetro x 200 mm de altura, montado em estrutura de aço galvanizado com comprimento mínimo de 700 mm;</p> <p>• 1 und - Tubo curvado em plástico rotomoldado 90°, medindo no mínimo 1.800 mm de comprimento x 750 mm de diâmetro de abertura livre, fixado nas torres com painel de plástico rotomoldado duplo, com aberturas laterais;"</p> <p>"• 1 und - Rampa de escalada com no mínimo 5 degraus, com medidas mínimas de 1.600 mm x 650 mm em plástico rotomoldado duplo, com portal de segurança em plástico rotomoldado duplo;</p> <p>• 1 und - Escorregador caracol em plástico rotomoldado duplo, seção de deslizamento mínima de 3.600</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

mm x 500 mm, diâmetro medindo no mínimo 1.600 mm e 1.850 mm de altura, com deck auxiliar em madeira plástica medindo no mínimo 850 mm x 700 mm com 2 guarda corpos em plástico rotomoldado medindo no mínimo 800 mm x 900 mm, com barra de segurança confeccionada em tubo metálico galvanizado;					
• 1 und - Tobogã em plástico rotomoldado, mínimo 2 curvas de 90° x 750 mm de diâmetro, fixado na torre com painel em plástico rotomoldado duplo e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado duplo." - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP - COTA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO ITEM.					
VALOR TOTAL					R\$ 496.000,00

ESPECIFICAÇÕES / OBSERVAÇÕES:

1. As especificações técnicas dos itens foram definidas de acordo com a idade dos usuários, devendo atender aos padrões da norma ABNT NBR 16071/2012 com o objetivo de oferecer qualidade e segurança aos seus usuários;
2. Os parafusos e as rocas salientes acessíveis devem possuir acabamento de proteção, para que não permaneçam cantos vivos ou agudos. Não deve haver nenhuma protuberância em qualquer posição que represente perigo as crianças;
3. Os materiais dos brinquedos devem possuir um bom acabamento (liso, livre de lascas, farpas, rebarbas), e não devem sofrer tratamento com produtos tóxicos;
4. A fixação da estrutura e dos brinquedos deverá ser chumbada com concreto simples, ficando sob total responsabilidade da empresa;
5. Os parques serão instalados em diversos tipos de terrenos (caixa de areia, terra, grama), ficando sob total responsabilidade da empresa a instalação dos mesmos.

Parágrafo Único: Caso o objeto se enquadre, a CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (A) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **GLEISON ALVES DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade, RG nº 5.754.531-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 004.275.229-94, Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos; e como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. **HELIO DA SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.550.325-0-SESP-PR, inscrito no CPF nº 067.847.059-63, Chefe de Divisão de Manutenção da Malha Viária, da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total objeto do presente contrato é de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após entrega e instalações, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4 - Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 096/2022 – PMU e Contrato nº 405/2022 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com CNPJ nº 76.247.378.0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

08.002.27.813.0005.1.085.4.4.90.51.00.00 – D:342 – F:1000
08.002.27.813.0005.1.085.4.4.90.51.00.00 – D:1584 – F:1015
08.002.27.813.0005.1.085.4.4.90.51.00.00 – D:1510 – F:301000

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DALICITAÇÃO/CONTRATO:

- 1 - Os produtos deste contrato deverão ser entregues e instalados, em até 03(três) meses, contados da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Obras.
- 2 - A entrega e instalações dos objetos deste contrato deverá ser feita, nos locais indicados pela Secretaria de Obras, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3 - A empresa vencedora deverá entregar apenas a marca que cotou, não serão aceitas marcas diferentes da que foi cotada e vendida no pregão.
- 4 - Será obrigatório, o fornecedor ganhador, entregar o produto cumprindo todas as especificações estabelecidas no contrato, caso contrário o produto não será aceito.
- 5 - O recebimento dos produtos será realizado por servidores, membros da Comissão de Recebimento de Bens. A fiscalização será executada pelo servidor a ser indicado no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido/executado conforme a cláusula oitava do presente contrato.
- 2 - Os produtos deste contrato deverão ser entregues e instalados, em até 03(três) meses, contados da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Obras. A entrega e instalações dos objetos deste contrato deverá ser feita, nos locais indicados pela Secretaria de Obras, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a. 1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. 1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de **até 12 (doze) meses** terá início em **17 de outubro de 2022** e com término em **17 de outubro de 2023**, sendo, contudo, prorrogável por iguais períodos se for de interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega/execução do objeto licitado/contratado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução;

c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

1) advertência;

2) multa;

3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima terceira, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
- b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, a juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, prejudique a execução deste contrato;
 - Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Quarta, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Além das sanções previstas na cláusula décima terceira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo n.º 2022/07/975 e a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 096/2022 – PMU, bem como vincula-se a proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, morte, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 55 XIII da lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, não obstante



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 17 de outubro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

ARI ERICH Assinado de forma digital por ARI ERICH
GOHL:5492 GOHL:54922003991
2003991 Dados: 2022.10.17 13:23:41 -03'00'

ARI ERICH GOHL
Ari Erich Gohl Eireli
Contratada

GESTOR (A):

GLEISON ALVES DE ANDRADE, portador da cédula de identidade, RG nº 5.754.531-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 004.275.229-94, Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

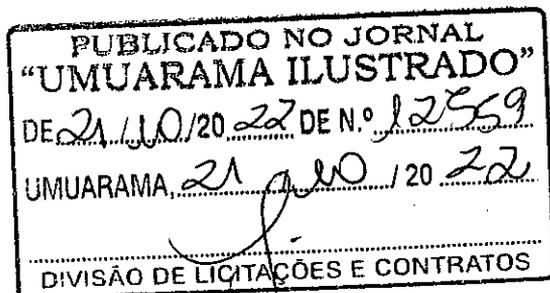
FISCAL:

HELIO DA SILVA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.550.325-0-SESP-PR, inscrito no CPF nº 067.847.059-63, Chefe de Divisão de Manutenção da Malha Viária, da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação.

TESTEMUNHAS:

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS, CREA-PR 167.115-D, portador da cédula de identidade, RG nº 10.017.249-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 099.654.639-13, Diretor de Obras, lotado na Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, do Município de Umuarama-Pr.

JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.856.545-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 027.007.479-17, Engenheiro Civil/Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos do Município de Umuarama-Pr.





[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [P.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 17/10/2022 13:32:48 BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CONTRATO 405-2022 - PMU - ARI ERICH GOHL EIRELI Assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo e2d9475bd9dd36ef634488a714a0367ac322c3e0ba100e7d834a7fa7c2a05f69
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=ARI ERICH GOHL:***220039**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=37551746000101, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 17, 2022 at 1:23:41 PM BRT
Status dos atributos Aprovados

▼ Informações do assinante

CPF ***.220.039-**

▼ Caminho de certificação

- ▶ CN=ARI ERICH GOHL:***220039**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=37551746000101, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- ▶ CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- ▶ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- ▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

IdMessageDigest Aprovado
IdContentType Aprovado

▼ Atributos opcionais

RevocationInfoArchival Aprovado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro